



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 522 /2002

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 516/2002, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Sr. **Airton Rondina Luiz**:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araputanga/MT aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam expressamente revogados os incisos II, III, IV e parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n.º 516/2002 de 10 de maio de 2002.

Art. 2º O art. 42 da Lei Municipal n.º 516/2002, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. A receita do PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – de uma contribuição mensal dos segurados efetivos, inativos e pensionistas definida na reavaliação atuarial igual a 8,0 % (oito por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

II- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa aos segurados efetivos, definida na reavaliação atuarial igual a 22,17% (vinte e dois inteiros e dezessete décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

III – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

IV – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

V - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VI - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

VIII – dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal

IX – de valores de receitas diversas nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64”

Art. 3º Os incisos I e II do art. 45 da Lei Municipal n.º 516 /2002, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 45.**

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos inativos pensionistas dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o Inciso I do art. 42;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIARA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos II e III, do Art.42, conforme o caso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Araputanga/MT, 04 de junho de 2002.


Ailton Rondina Luiz
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra, onde esta Lei foi publicada e afixada em local de costume


APARECIDO J. M. DA CUNHA
Chefe do Dpto Adm e Financeiro